



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 01577941520188060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 1 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Processo n.º 01577941520188060001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 26/12/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Quanto aos danos morais, se requerido, INDEFIRO, eis que se trata de mero aborrecimento, não cabendo qualquer tipo de indenização, neste tocante.

EM ASSIM SENDO, com esteio no disposto no art. 487, I, do vigente CPC, acolhendo o pedido formulado à Exordial, julgo PROCEDENTE a ação e, por via de consequência, CONDENO e DETERMINO o pagamento à parte Autora, pela(s) Promovida(s), da diferença entre o valor já pago e o fixado em lei para o caso concreto, referente ao seguro obrigatório (DPVAT), qual seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

CONDENO, mais, a(s) Promovida(s) ao pagamento dos juros de mora legais, a contar da citação (STJ, Súmula 426), no percentual de 1% (hum por cento) ao mês (art. 406, do CC/2002 e/c art. 161, § 1º, do CTN), e correção monetária à data do evento danoso (STJ, Súmula 580) pelo INPC.

Custas e honorários pela(s) Demandada(s), fixados, estes últimos, em 10 (dez) pontos percentuais sobre o montante condenatório.

Inte por MARCIA OLIVEIRA FERNANDES MENESCAL DE
as.br/pastadigital/pg/fabrizi/ConferenciaDocumento.do, Informa

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outros sinistros ocorridos em 26/12/2017, já tendo recebido

da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

Sinistro ocorrido em 26/12/2017 – regulação administrativa nº 31901571953190157195 – pagamento no valor de R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) – referente à PERDA COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES, conforme podemos verificar abaixo:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA			
DADOS DO SINISTRO			
Número: 3180079135	Cidade: Boa Viagem	Natureza: Invalidiz Permanente	
Vítima: EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA	Data do acidente: 26/12/2017	Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	
PARECER			
Diagnóstico: TRAUMATISMO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM LESÃO DO NERVO MEDIANO. Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO A VÍTIMA APRESENTA O PUNHO CAÍDO, NÃO CONSEGUE A DORSIFLEXÃO, TEM REDUÇÃO IMPORTANTE DE FORÇA NA MÃO, PREJUÍZO DA PINÇA E PRENSÃO, TINEL POSITIVO E BLOQUEIO DE MOVIMENTOS DA CINTURA ESCAPULAR. CLÍNICA COMPATÍVEL COM DISTRÓFIA SÍMPÁTICO REFLEXA PÓS TRAUMA. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR, EM USO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E SESSÕES DE FISIOTERAPIA. EVOLUIU COM COMPLICAÇÃO NEUROLÓGICA. FOI LIBERADA SEM ELETRONEUROMIOGRAFIA, COM DANO FUNCIONAL NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO. Sequelas permanentes: Limitação funcional do membro superior direito Sequelas: Com sequelas Data da perícia: 28/03/2018 Conduta mantida: Observações: Médico examinador: Casemiro Dutra de Medeiros Junior CRM do médico: 6818 UF do CRM do médico: CE			
DANOS			
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%
		Total	35 %
			R\$ 4.725,00
PRESTADOR			

Em consulta aos demais processos administrativos encontrados com o nome da parte Apelante, podemos verificar que o Apelante deu entrada no processo administrativo sob o nº **3150706922**, aberto em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **06/01/2015**. Vale ressaltar que a parte Apelante recebeu a título de Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo informado, a importância de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) da ação supracitada em decorrência de PUNHO DIREITO, 75%, e R\$ 1.687,50 pela lesão de 50% no joelho direito**, vejamos:

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA Sinistro: 3150706922 Data: 06/01/2015
 Endereço do(a) Examinado(a): R PADRE ANTONIO CARREIA DE SA, 823 - Centro - Boa Viagem - CE - CEP 63870970
 Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / CE] 298302809
 Data local do exame: [03/10/2016] Boa Viagem [CE]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
TRAUMATISMO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, GRADIL COSTAL DIREITO E NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. VÍTIMA APRESENTA BLOQUEIO NO PUNHO DIREITO COM DOR À MANIPULAÇÃO E LIMITAÇÃO DA DORSO-FLEXÃO E FLEXÃO PALMAR, HÁ DOR NA MOVIMENTAÇÃO DO JOELHO DIREITO COM LIMITAÇÃO DA FLEXO-EXTENSÃO E ABERTURA POR STRESS NA FACE MEDIAL DO JOELHO. REFERE FALSEAMENTO NA MARCHA COM EPISÓDIOS DE QUEDA. TÓRAX SEM QUEIXAS E SEQUELAS.
 a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [X] Sim [] Não
 Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (Item VI), se necessário
 b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [X] Sim [] Não
 Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (Item VI)
 II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
TRATAMENTO INICIALMENTE CONSERVADOR, EVOLUINDO COM PIORA DO QUADRO, PROCUROU OUTRO SERVIÇO ONDE RECEBEU OSTEOMANIPULAÇÃO DO PUNHO COM FIXAÇÃO TRANSCUTÂNEA POR FIOS METÁLICOS, REPARAÇÃO CIRÚRGICA DE LESÕES DE PARTES MOLES NO JOELHO, IMOBILIZAÇÃO E SESSÕES DE FISIOTERAPIA.
 III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não
 Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.
Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do joelho direito
 Caso a resposta seja "Não", concluir dentro as opções no Item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no Item IV opções "b" ou "c"
 IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
 a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações ("").
 () "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias
 () "Exame não permite conclusão" Vide motivo do impedimento no campo das observações
 () "Sem sequelas permanentes" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)
 b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela): Punho direito % do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo Região Corporal (Sequela):	Região Corporal (Sequela): Joelho direito % do dano: () 10% residual () 25% leve (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo Região Corporal (Sequela):
---	--

Devemos ressaltar também que a parte Apelante recebeu judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **24ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA**, sendo autuado sob o **nº. 0154695-42.2015.8.06.00010154695-42.2015.8.06.0001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido **em 27/03/2014**. Nos autos da ação supracitada a Ré foi condenada ao pagamento de indenização em decorrência da lesão apresentada pelo autor no **PUNHO DIREITO, 50%**, eis que havia pago administrativamente apenas pela lesão no ombro, conforme podemos verificar abaixo:

Com efeito, o laudo pericial às fls. 115/116 atesta que a parte promovente sofreu debilidade permanente, ainda que parcial no patamar de 50% do punho direito e 50% do ombro direito no percentual de 50%, em virtude do sinistro ocorrido em 27/03/2014.

No presente caso, a parte autora recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que, de acordo com laudo pericial, pelo grau de debilidade sofrida esta deveria ter recebido o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), portanto, faz jus a complementação de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Tabela anexa a Lei 6.194/74.

Desse modo, deverá a parte promovida pagar a indenização cabível com correção monetária desde a data do sinistro, segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7, Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, Julgamento: 16/02/2012, Publicação: 12/03/2012), e Súmula 580 do STJ, bem como juros de mora a partir da citação, nos termos do Art. 406 do Código Civil.

Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, o que faço por sentença, com arrimo no Art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente desde a data do evento danoso, conforme Súmula 580 do STJ, e juros de mora a partir da citação, nos termos do Art. 406 do Código Civil.

Deste modo, a parte Apelante sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica das que já foram indenizadas anteriormente.

Assim, não há como corroborar que a alegada invalidez apresentada no punho direito no sinistro ocorrido em 2017 não foi decorrente dos sinistros anteriores, ocorridos em 27/03/2014 e 06/01/2015, portanto, não havendo nexos de causalidade entre o último acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Do mesmo modo, observa-se que o ilustre perito graduou a lesão no punho direito integrando na totalidade do membro superior direito, sem considerar que o autor já havia recebido também administrativamente, através do sinistro administrativo **3150160550** - acidente em 27/03/2014 - R\$ 1.687,50, por lesão no OMBRO DIREITO.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3150160550	Cidade: Boa Viagem	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA	Data do acidente: 27/03/2014	Seguradora: Investprev Seguradora S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA E LUXAÇÃO DO PUNHO ESQUERDO.				
Descrição do exame médico pericial: MEMBRO SUPERIOR DIREITO ASSIMÉTRICO, COM LIMITAÇÃO DA ELEVAÇÃO E DA ROTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.				
MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO SEM DEFICIT FUNCIONAL.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ESTA DE ALTA MÉDICA.				
Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO				
Sequelas: NÃO APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO				
Data da perícia: 10/03/2015				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD				
CRM do médico: 10570				
UF do CRM do médico: SC				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50
PRESTADOR				

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. **RECURSO IMPROVIDO.**

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Apelante quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de **ATÉ R\$ 13.500,00**, não existindo a possibilidade de receber outras vezes este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO MAIS DE UMA VEZ PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Deste modo, há de se observar que o MEMBRO SUPERIOR DIREITO já se encontrava acometido de lesão anterior ao acidente em questão. Não podendo ser desconsiderado que o membro já possuía grau de invalidez anterior ao narrado acidente.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 1 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01577941520188060001.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819